



Diário Oficial

do
Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bimensual

Estado de São Paulo

Ano XII ★ nº 953 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, comunica que seguindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do **6º BIMESTRE e 3º QUADRIMESTRE DE 2015**, no dia 25 de fevereiro de 2016, a partir das 8,00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ourinhos.

aluno instrumentos que o faça perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as intenções entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria unidade escolar e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 3º. Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada visa promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente assim como coordenar, fomentar e promover educação ambiental, bem como estabelecer diretrizes de educação ambiental no licenciamento ambiental:

I - Às demais secretarias e autarquias, de forma a implementar a educação ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais em conformidade com suas respectivas especificidades

II - Às instituições educativas da rede privada e estatal, com vistas a promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - Aos meios de comunicação de massa de todos os setores, para promover, disseminar e democratizar as informações e a formação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais.

IV - Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, para promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando a melhoria e controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - Ao setor privado, para inserir a educação ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e a melhoria da qualidade ambiental e saúde pública.

Art. 5º. Com base no art. 16 da Lei Estadual nº. 12.780/07, a Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Parágrafo Único. A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular

Art. 6º. Com base no art. 10 da Lei Federal nº. 9.795/99, a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal

§ 1º. A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º. Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º. Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional,

CONVOCAÇÃO URGENTE

PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA"

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, através da Gerência de Habitação, CONVOCA os candidatos a beneficiários as unidades habitacionais do Empreendimento Gsp Life Recanto dos Pássaros III do Programa Minha Casa, Minha Vida, a se apresentarem no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min na Sala de Habitação, sito a Rua dos Expedicionários nº 580- Centro, até o dia 25 de Fevereiro de 2016.

O candidato a beneficiário que NÃO SE APRESENTAR até a data estipulada acima será considerado DESISTENTE do Programa Minha Casa Minha Vida.

IMPORTANTE: Deverão apresentar documento de identificação e comprovante de residência no município.

Nome: Carlos Alberto Antunes de Almeida Nº inscrição: 35359



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.274

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais de ensino de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de fevereiro de 2016 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Secretaria Municipal de Educação a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade local e global trabalhando com atitude, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientais corretos.

Art. 2º. Cabe a rede municipal de ensino, fomentar, promover e desenvolver a educação ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático; oferecendo ao

em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Revoga-se a Lei nº. 5.527, de 21 de setembro de 2010.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 16 de fevereiro de 2016.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA QUENCA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.275

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação e denominação do Distrito Industrial "José Cardoso" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de fevereiro de 2016 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial, localizado na Estrada Guaraiuva - Fazenda Furnas - Ourinhos, Estado de São Paulo, em área de propriedade do Município de Ourinhos, constante da planta e memorial descritivo inclusos com a seguinte descrição e confrontações abaixo discriminados, destinado à implantação de empresas, com a área total de 121.000,00 m², incluindo-se os arruamentos, subdivididas em:

I - Área com 29.168,30m² localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 67,16m do cruzamento da Rua 2(projetada) com a Rua 1(projetada); daí segue confrontando com a Rua 2(projetada) numa distância de 125,23m; dai deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 214,23m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida A(projetada), numa distância de 130,73m; dai deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 251,75m; até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área.

II - Área com 32.294,18 m²; localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 30,00 m da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, sucessora da F.E.P.A.S.A. e localizado no km 454.949,60 m da ferrovia, daí segue confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Ourinhos numa distância de 214,23 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Projetada "1" e mede 171,30 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 162,90 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Projetada "A" numa distância de 178,82 m, até o ponto de partida encerrando o perímetro da área acima descrita, destacada de uma área maior com origem na transição nº 1.811/terceira gleba.

III - Área com 19.498,73m² - localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 150,23m

da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A sucessora da F.E.P.A.S.A e localizada no Km 455 + 270,78m da Ferrovia, daí segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 204,18m; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da Fazenda Furnas numa distância de 95,29m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Projetada "1" numa distância de 205,11m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Ourinhos numa distância de 95,29m até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área acima descrita, destacada de uma área maior com origem na transcrição nº. 1.811/terceira gleba.

IV - Área com 4.118,50 m² localizada na Fazenda Furnas, inicia-se o perímetro num ponto localizado na Avenida A (projetada) distante 30,00 m da faixa de domínio da Ferrovia Federal, sucessora da F.E.P.A.S.A, daí segue confrontando com a Avenida A(projetada) numa distância de 58,00 m; dai deflete à direita e segue em linha curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 16,75m em direção da Rua 1 (projetada); daí segue confrontando com a Rua 1(projetada), numa distância de 60,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 51,75m até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área.

V - Área com 3.022,00m² localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 71,82m do cruzamento da Rua 1(projetada) com a Avenida A(projetada); daí segue confrontando com a Rua 1(projetada) numa distância de 45,00 m; dai deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 45,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área.

VI - Área com 3.022,00m² localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 116,82m do cruzamento da Rua 1(projetada) com a Avenida A(projetada); daí segue confrontando com a Rua 1(projetada) numa distância de 45,00 m; dai deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 45,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área.

VII - Área com 3.022,00m² localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 161,82m do cruzamento da Rua 1(projetada) com a Avenida A(projetada); daí segue confrontando com a Rua 1(projetada) numa distância de 45,00 m; dai deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 45,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 67,16m até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área.

VIII - Área com 3.740,95m² localizada na Fazenda Furnas, nesta cidade de Ourinhos, inicia-se o perímetro num ponto distante 206,82m do cruzamento da Rua 1(projetada) com a Avenida A(projetada); daí segue confrontando com a Rua 1(projetada) numa distância de 40,00 m; dai deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 25,00m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 25,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua 2(projetada) numa distância de 42,16m; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade



Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.

Edição: Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Resp.: Rafaela Araujo Cubas da Silva. MTB: 39.192/SP

Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

EXPEDIENTE

Tiragem: 700 exemplares

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diariooficialpmo@gmail.com